

DECRETO Nº 369, DE 29 DE OUTUBRO DE 1969.

Abre crédito suplementar de NCr\$ 1.500,00 ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº 2.05—05383/69 e a autorização constante da alínea "d" do art. 7º da Lei nº 7.133, de 23 de outubro de 1968, ouvido o Egrégio Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 6.830, de 12 de dezembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, ao Egrégio Tribunal de Justiça, um crédito suplementar na importância de NCr\$.. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), destinado a constituir reforço da rubrica 3.01.07—4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — Programa 01 — Subprograma 03 — Atividade 206, constante da vigente Lei de Meios.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos resultantes de real economia, obtida com a anulação parcial e em igual quantia, que por este decreto se faz, da verba 3.01.07—4.1.4.0 — 01.03.026, do Orçamento Geral do Estado para o atual exercício financeiro.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de outubro de 1969, 81º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
Luiz Barreto Correa de Menezes Neto
José Ludovico de Almeida
Ciro Machado do Espírito Santo

(D.O. DE 7-11-1969)